



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº165/87

Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
A ADERIR AO PLANO DE CONSÓRCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a adquirir uma ambulância, por auto financiamento, nos termos da Lei nº5.768/71, Legislação Complementar e Decreto-Lei nº2300/86, com as alterações trazidas pelo Decreto-Lei nº2348/87.

Art.2º)- O pagamento do auto-financiamento se dará num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão máxima de 4,791% (quatro inteiros e setecentos e noventa e um milésimos por cento) ao mês, do bem atualizado.

Parágrafo primeiro - Caberá à Prefeitura Municipal, a responsabilidade do pagamento de apenas 16 (dezesesseis) prestações e as 8 (oito) restantes ficarão à cargo do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Trabalho e da Ação Social, na forma de lance.

Parágrafo segundo - Poderão as despesas mensais, à título de prestações, sob responsabilidade da Prefeitura, a ser deduzidas de débitos previdenciários, junto ao IAPAS mediante simples convênio conforme faculta o Decreto-Lei nº94.180/87.

Art.3º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a receber o bem móvel a que se refere o artigo 1º, gravado com o ônus da alienação fiduciária.